Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.623, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA - CIDA -, ATRAVÉS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA - CIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.660.265/0001-30, com sede na Rua Passo Fundo nº 519, cidade de Erechim, associação que exerce atividades de apoio à Administração Pública, com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público, através de Convênio.

Art. 2° - O Convênio visa atender as propriedades rurais do Município de Erechim, quanto as suas demandas reprimidas de serviços prestados pela Patrulha Agrícola.

Art. 3° - O Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 031/2003.

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.660.265/0001-30, estabelecido na Rua Passo Fundo nº 519, cidade de Erechim/RS, neste ato representado por seu **Presidente** Senhor **VILSON PIETROSKI**, portador da CPF nº 235.044.980-72, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Frederico Coradi nº 415, cidade de Erval Grande/RS, aqui denominado **CONVENENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ nº 87.613.477/0001-20, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, aqui denominado **CONVENIADO,** neste ato representado, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor **ADEMAR DE GERONI**, brasileiro, casado, professor, e pelo Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Senhor **MARCELO ROISMANN**, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I. O **CONVENENTE** assume o compromisso de racionalizar providências e ações nos serviços de disponibilização das máquinas integrante da Patrulha Agrícola.
II. Contará o **CONVENENTE** com serviços de máquinas para abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as liberações deverão estar amparadas pela legislação vigente de conservação do solo e preservação da natureza, entre outras, bem como as que necessitam de liberação de órgãos do Estado e Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCAMINHAMENTOS

Os serviços prestados aos Municípios associados, serão requeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura do **CONVENIADO**, mediante projeto, respeitando-se as peculiaridades de cada serviço solicitado, bem como a ordem de chegada do pedido, respeitando roteiro a ser estabelecido.

§ 1º - O **CONVENIADO** encaminhará as solicitações de serviços, através de projeto padrão fornecida cópia pelo Conselho gestor e/ou Consórcio Intermunicipal da Agricultura;

§ 2º - Em caso de situação de emergência, o Conselho Gestor poderá determinar as alterações da programação original.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REPASSES DE VALORES

O Município **CONVENIADO** repassará ao Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA, os valores que serão cobrados antecipadamente dos usuários.

I - Os valores cobrados pelos serviços prestados serão os seguintes:

a) Trator de esteira FD- 9 – R$ 36,98 a hora + diesel

b) Patrola Volvo, R$ 36,98 a hora + diesel

c) Retroescavadeira CASE, R$ 24,62 a hora + diesel

d) Retroescavadeira FIAT, R$ 24,62 a hora + diesel.

II – O valor dos serviços prestados, será repassado pela Secretaria de Agricultura do Município, quinzenalmente até que concluir os serviços contratados, através de depósito bancário na Conta nº 06074036.06 – Agência nº 0210 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

III – No final de cada ano, os preços serão corrigidos pelo IGPM, ou de acordo com o aumento dos combustíveis.

IV – Novos valores, deverão ser aprovados em reunião do Conselho Gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá sua vigência de 01 de agosto de 2003 a 31 de dezembro de 2004. Cada máquina deve trabalhar 60 (sessenta) horas para cada município, conforme projeto, devendo somente retornar após no mínimo 10 (dez) dias de trabalho e o cumprimento da tarefa. A nova aprovação dos serviços somente poderá ser autorizada pelo rodízio entre os municípios, passando novamente pela aprovação do Conselho Gestor.

A renovação do presente Convênio poderá ocorrer com acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO GESTOR

Deverão fazer parte do Conselho Gestor:

I. 01 (um) representante das Prefeituras Municipais da região do Alto Uruguai;

II. 01 (um) representante da AMAU - Associação dos Municípios do Alto Uruguai;

III. 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;

IV. 01 (um) representante das Secretarias Municipal de Agricultura;

V. 01 (um) representante das Cooperativas de Produção;

VI. 01 (um) representante dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

VII. 01 (um) representante do Conselho regional de Desenvolvimento – COREDE NORTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE PELAS MÁQUINAS

Caberá ao **CONVENENTE** – Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA:

1. A responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da Patrulha Agrícola, com exceção das máquinas que poderão também ser operados por funcionários da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento;
2. Recebimento por todos os serviços prestados aos municípios, mantendo contabilidade própria e regular de toda movimentação financeira gerada pela Patrulha Agrícola;
3. Autorização por pagamentos, realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da Patrulha;
4. Determinar quem, quando e como serão realizados os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos, bem como a forma e data de pagamento desses serviços;
5. O Consórcio não será responsável por débitos, serviços e consertos que não forem autorizados por seu representante legal;
6. O Consórcio Intermunicipal da Agricultura, fará ao final de cada exercício-ano civil – a prestação de contas do que foi realizado, apurando o resultado financeiro das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

Caberá ao **CONVENIADO**:

1. Caberá a cada município, através de sua organização própria, elaborar e apresentar ao Conselho Gestor, as propostas de seu interesse, defendendo-os perante o Conselho quando for necessário;
2. Estão aptos a participar do programa, os municípios que tenham Secretaria da Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou equivalente e, Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
3. É de responsabilidade dos municípios, fazer a cobrança dos valores pelos serviços prestados aos agricultores, repassados esses valores, na sua integralidade ao Consórcio Intermunicipal da Agricultura;
4. Os Municípios apresentarão as propostas em formulários próprios para tal, sendo que os modelos serão fornecidos pelo Conselho Gestor;
5. Todas as propostas devem estar de acordo com o que determina as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade dos municípios o seu conhecimento e aplicação;
6. Terão direito aos serviços das máquinas e equipamentos do Consórcio, os agricultores que detiverem área de até dois módulos rurais em dia com todos os convênios

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

celebrados entre Governo Estadual e Municipal, exceto nos casos de serviços de conservação de solo em Micro Bacias Hidrográficas;

7. Os beneficiários receberão os serviços das máquinas e equipamentos, de acordo com o que foi estabelecido pela proposta, fazendo o pagamento das horas trabalhadas ao órgão responsável do seu município.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração do Convênio que as partes **CONVENENTES** queiram realizar, no presente Termo de Convênio, deverá ser feita, através de Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao ora exposto, o Foro competente será o da Comarca de Erechim, RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento em sete vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

PREFEITURA DE ERECHIM, RS, 22 DE SETEMBRO DE 2003.

VILSON PIETROSKI
Presidente do Consórcio Intermunicipal
da Agricultura – CIDA -

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

MARCELO ROISMANN
Coordenador Geral da Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento

TESTEMUNHAS:

_____

_____